



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS DO PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE ALAGOAS

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO APRESENTADA À CONCORRÊNCIA Nº 005/2024, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA REFORMA POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA, DO FÓRUM DA COMARCA DE IGREJA NOVA/AL.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10h, no Departamento Central de Aquisições, situado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 1º andar, Anexo I ao Prédio-Sede deste Tribunal, Centro, Maceió/AL, esteve reunida a Comissão de Licitação de Obras do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, instituída pela Portaria nº 1.342, de 31 de maio de 2023, para dar continuidade à sessão do dia 02/08/2024, com a finalidade de reanalisar, caso apresentada, a proposta ajustada da licitante WSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., bem como abrir e julgar os documentos de habilitação concernentes à contratação em epígrafe, conforme documentos anexos ao processo. O aviso de convocação para a sessão foi encaminhado por e-mail aos licitantes participantes, bem como divulgado no site do TJAL: https://www.tjal.jus.br/index.php?pag=LicitacoesTJAL/Licitacao_concorrencia_andamento&item=concorrencia, para quaisquer interessados em participar do certame.

Compareceram à sessão as sociedades empresárias:

1. **WSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, representada por seu procurador, Sr. Everton Darwin de Lima Conceição;
2. **PEREIRA LÚCIO ENGENHARIA LTDA.**, representada por seu procurador, Sr. Max Miller de Araújo Porangaba;

Tendo a Comissão permanente de Contratação revisto sua decisão de desclassificação da empresa WSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., foi recebida sua proposta readequada para fins de análise pelo engenheiro do DINFRA, Rodrigo Evaristo de Oliveira, restando classificada a empresa, conforme ordem que segue:

CLAS.	EMPRESA	VALOR	PROPOSTAS
1ª	WSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	R\$ 1.610.000,00	Classificada
2ª	CIVILIZE SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA.	R\$ 1.775.600,00	Classificada
3ª	PEREIRA LÚCIO ENGENHARIA LTDA.	R\$ 1.778.600,00	Classificada
4ª	DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA.	R\$ 1.782.000,00	Classificada
5ª	SOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	R\$ 1.790.703,28	Classificada
6ª	SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	R\$ 1.886.000,00	Classificada
7ª	SAMPAIO CONSTRUÇÕES LTDA.	R\$ 1.930.656,00	Classificada

8ª	GAMMA SOLUÇÕES LTDA.	R\$ 1.955.000,00	Classificada
9ª	MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA.	R\$ 2.029.999,99	Classificada

Facultado às licitantes acerca do interesse em manifestação recursal na fase de análise das propostas, as empresas presentes renunciaram o direito.

Empós, iniciada a análise da habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, WSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., fora julgada inabilitada pela Comissão de Licitação tendo em vista que, na qualificação técnica, não forneceu atestados de execução relacionando a instalações em subestação 13.8/380/220V ou 13.800/220/127V tipo aérea (eng. eletricista) e Declaração de Composição de Equipe, nos termos do exigido no item 9.17 do edital de licitação e 8.3, "b", "e", "e.1" do projeto básico. O profissional apresentado pela licitante nas documentações respectivas têm formação em engenharia civil e em engenharia de segurança do trabalho. A Comissão de Licitação, inclusive, diligentemente, consultou o site do CREA-AL para averiguar a alegação de que também aquele teria especialidade em engenharia elétrica, no que não obteve êxito.

A análise da habilitação da licitante que teve a proposta classificada em segundo lugar, CIVILIZE SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA., já tinha sido realizada na primeira sessão, que, após análise contábil, fora julgada, pela Comissão de Licitação, pela sua inabilitação, haja vista a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis em desconformidade com o previsto no subitem 9.18.2 do edital licitatório. O balanço patrimonial demonstrou movimentações zeradas, bem como a ausência dos termos de abertura e fechamento. A Comissão abriu diligência para consultar o SICAF, sendo averiguado que não existia nenhum registro quanto à qualificação econômico-financeira.

Outrossim, a licitante que apresentou a terceira melhor proposta, PEREIRA LÚCIO ENGENHARIA LTDA., tinha sido julgada habilitada pela Comissão de Licitação na primeira sessão.

Facultado às licitantes acerca do interesse em manifestação recursal na fase de habilitação, a sociedade empresária WSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. manifestou positivamente.

Sendo assim, nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão pública, saindo os licitantes presentes cientes de todos os termos da presente Ata, ficam encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes, às 11h49min.

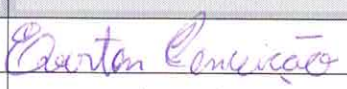
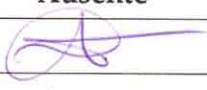
Juliana Campos Wanderley Padilha - Presidente Substituta - que

Helder Herberth Cavalcante Machado Melo Lima - Membro - HT

Bárbara Ingrid Silva Marques - DCA - Bárbara IS

Rodrigo Evaristo de Oliveira e Silva - DINFRA - [assinatura]

EMPRESAS LICITANTES:

EMPRESA	
WSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	
CIVILIZE SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA.	Ausente
PEREIRA LÚCIO ENGENHARIA LTDA.	
DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA.	Ausente
SOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	Ausente
SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	Ausente
SAMPAIO CONSTRUÇÕES LTDA.	Ausente
GAMMA SOLUÇÕES LTDA.	Ausente
MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA.	Ausente